

NOTA TÉCNICA Nº 014/2021

Ao Departamento de Licitação - DELI

Ref.: Licitação Pública nº 01/2021 – Seguro Habitacional - Recurso Administrativo - Qualificação econômico-financeira

APRESENTAÇÃO

Solicita esse Departamento de Licitação – DELI, via protocolo encaminhado em 08/02/2021, resposta ao recurso administrativo da LP Nº 01/2021 - RPP, apresentado pela empresa ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, que tem por objeto:

Contratação de Companhia Seguradora para formalização de seguro habitacional, através de apólice de mercado SH/AM específicas dos ramos 61 e 65.

DO RECURSO

O recurso à inabilitação da empresa ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, no que se refere à qualificação econômico-financeira, argumenta:

2 - DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, o Pregoeiro culminou por julgar desclassificada a empresa ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., alegando na ATA Nº 010/DELI/2021, ANEXO II – IV – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA, que o índice de liquidez corrente da empresa recorrente é inferior à 1%.

3 - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com o ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO – LICITAÇÃO PELO RITO

PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO, NA SUA FORMA PRESENCIAL, inciso IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, letra c) Prova de Capacitação Financeira: Deverão ser apresentados os seguintes índices, obtidos através da análise do Balanço Patrimonial com a aplicação das seguintes fórmulas, item 2 – Índice de Liquidez Corrente (ILC), do Edital da licitação em apreço, foi estabelecido que a empresa deverá apresentar capacidade em pagar suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) com os recursos de curto prazo (ativo circulante):

ILC = Ativo Circulante (AC)/Passivo Circulante (PC), devendo ser maior ou igual a 1

Conforme é possível verificar por meio da documentação apresentada pela recorrente no certame e também anexa a este recurso o **índice de liquidez corrente aplicado às Seguradoras é de 1,09:**

Liquidez Corrente - LC - Aplicado às Seguradoras(*)			
Ativo Circulante	=	3.151.079	= 1,09
Passivo Circulante		2.902.793	

Ocorre que o Sr. Pregoeiro, avaliou o índice de liquidez corrente aplicado aos demais ramos empresariais, e não ao índice aplicado às empresas seguradoras.

As Demonstrações Contábeis apresentadas pela Recorrente, expressa a boa situação financeira, e se for o caso, cabendo ao Contador da Licitante atestar o efetuar esses cálculos demonstrados.

É sabido de todos que as seguradoras são empresas reguladas pela Superintendência de Seguros Privados, e dentre suas fiscalizações, temos a análise de liquidez das seguradoras, sendo certo que nenhuma poderá comercializar seus produtos de seguros se não houver liquidez suficiente para pagar suas dívidas a curto prazo.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Em resumo, alega a recorrente que na análise da qualificação econômico-financeira foi utilizado o índice de liquidez corrente aplicado aos demais ramos empresariais e não o índice aplicado às empresas seguradoras, o que resultou num índice de

liquidez corrente de 0,8 (zero vírgula oito), inferior ao previsto no edital (igual ou superior a 1).

Neste ponto, é importante ressaltarmos que, embora afirme que o seu ramo de atividade deveria apresentar fórmula diversa para o cálculo do índice de liquidez, a recorrente não apresentou nenhum fundamento para tal afirmação.

Pois bem.

Inicialmente recorreremos ao Edital, transcrevendo os requisitos da Qualificação Econômico-Financeira previstos, conforme Anexo II, item IV – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

(...)

c) Prova de Capacitação Financeira: Deverão ser apresentados os seguintes índices, obtidos através da análise do Balanço Patrimonial com a aplicação das seguintes fórmulas:

1- Índice de Liquidez Geral (ILG): indica a capacidade da empresa em pagar suas dívidas de curto (passivo circulante) e longo prazo (passivo exigível à longo prazo), usando os recursos do ativo circulante e do ativo realizável à longo prazo.

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Ativo Realizável à Longo Prazo (ARLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Exigível à Longo Prazo (PELP)}}$, devendo ser maior ou igual a 1;

2- Índice de Liquidez Corrente (ILC): indica a capacidade da empresa em pagar suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) com os recursos de curto prazo (ativo circulante).

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$, devendo ser maior ou igual a 1;

3- Endividamento Geral (EG): indica a proporção de ativos que uma empresa possui, mas que estão financiados por recursos de terceiros, ou seja, por dívidas que devem ser liquidados em data futura.

$EG = \frac{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}}{\text{Ativo Total (AT)}}$, não podendo ser superior a 0,90 (noventa centésimos).

Como observamos, os índices contábeis, assim como as fórmulas para os cálculos e os valores esperados para a habilitação, estão objetivamente expressos no instrumento convocatório, dessa forma, não há o que se falar da realização do cálculo que não com a utilização dessas fórmulas.

Além disso, é importante ressaltarmos que, se fosse o caso, não concordando com a fórmula prevista em Edital, a recorrente deveria apresentar seus argumentos em momento oportuno, qual seja, quando da publicação do Edital, época em que caberia a sua impugnação.

Assim, com base nos demonstrativos contábeis apresentados nos termos da lei pela licitante, a aplicação da fórmula estritamente como prevê o Edital, comprova índice inferior ao previsto, conforme segue:

ILC = Ativo Circulante (AC)/Passivo Circulante (PC):

ILC = 4.170.428/5.209.756

ILC = 0,8

DA ANÁLISE DO MERCADO

Importante destacarmos ainda que, quando da solicitação dos requisitos de qualificação econômico-financeira, analisamos, por amostragem, 06 (seis) Balanços Patrimoniais de empresas seguradoras, exercício de 2018, extraídos do endereço eletrônico da SUSEP¹, e constatamos que todas elas, atingem os índices previstos pela Companhia, conforme segue:

ÍNDICES CONTÁBEIS

Índice	Caixa Seguradora	Cia Excelsior de Seguros	Fator Seguradora S/A	Mapfre Seguros S/A	Porto Seguro Cia de Seguros	Sompo Seguros
LC	1,33	1,16	1,49	1,08	1,00	1,06
LG	1,29	1,16	1,36	1,19	1,11	1,15
EG	0,76	0,85	0,73	0,81	0,69	0,73

¹<http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/demonstracoes-contabeis-individuais-intermediarias-e-anuais-a-partir-de-2018>

Do que se comprova que a exigência do Edital não fere a competitividade, sendo previstos índices e valores usuais de mercado, conforme prevê a lei.

DA CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, concluímos que a alegação da recorrente de que deveria ser utilizada fórmula diversa para o cálculo do índice de liquidez corrente não procede, razão pela qual **mantemos a INABILITAÇÃO** da empresa ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, pela apresentação de índice de liquidez corrente inferior ao previsto no instrumento, não atendendo, portanto, a todos os requisitos para a qualificação econômico-financeira, nos termos do Edital.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

Carolina Minas

Gerente do Departamento de Contabilidade



ePROCOLO



Documento: **Nota_Tecnica_14_2021_Analise_Recurso_Administrativo_LP_01_2021_Seguro_Habitacional_16.984.9595.pdf**.

Assinado por: **Carolina Minas** em 09/02/2021 17:16.

Inserido ao protocolo **16.984.959-5** por: **Carolina Minas** em: 09/02/2021 17:16.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1ff7c620355f9a992ab721b312651f25.